

Resolução CES/PR Nº 003/2003

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CESPR regulamentado, conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913 de 04 de outubro de 1994. No uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido extraordinariamente em 30 de Janeiro de 2003:

Considerando:

- O projeto Nacional de Capacitação de Conselheiros de Saúde Aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde com seus desdobramentos nos Estados.

Resolve:

Que SESA/ISEP, através da Escola de Saúde Pública deverá:

- Definir a coordenação pedagógica do processo de capacitação;
- Reestruturar o Núcleo de capacitação;
- Definir o aporte de recursos financeiros;
- Promover reunião dos monitores para avaliação e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, levando em consideração o prazo de encerramento do projeto em 31/03/03 e a agenda do Conselho Estadual do Paraná, Conselhos Municipais e Nacional de Saúde, bem como as Conferências Temáticas.

Curitiba 30 de Janeiro de 2003

Manoel Rodrigues do Amaral
Presidente do CES

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretario de Estado da Saúde

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2003, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.